



(21 DE NOVEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Ar
tigo 12 e § 1º da Lei nº 1192/78 e
acrescenta § 3º no mesmo dispositi-
vo e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 12 da Lei nº 1192/78 passa a ter a
seguinte redação:

"ARTIGO 12 - Para aprovação de projeto de loteamento e
arruamento na zona urbana a Prefeitura exigirá o cumprimento do pa-
rágrafo 1º, do artigo 10 desta Lei, e ainda uma declaração com fir-
ma reconhecida do proprietário da gleba a ser urbanizada se respon-
sabilizando pela implantação de pelo menos 7 (sete) dos seguintes
equipamentos urbanos básicos:

Rede de água, rede de esgotos, rede de águas pluviais e
respectivas galerias, guias e sarjetas, arborização, pa-
vimentação, energia elétrica, telefone."

ARTIGO 2º - O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 1192/
78 passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º - Como garantia para execução dos 7 (sete)
equipamentos urbanos básicos, o interessado fará vinculação de 50%
(cinquenta por cento) dos lotes ao Patrimônio Municipal que os libe-
rará, proporcionalmente, à medida em que forem sendo executados os
7 (sete) equipamentos urbanos básicos, sendo:

- a) 10% - telefone
- b) 10% - pavimentação
- c) 10% - rede de água
- d) 10% - galerias de águas pluviais
- e) 05% - guias e sarjetas
- f) 10% - energia elétrica
- g) 02% - rede de esgoto
- h) 03% - arborização

ARTIGO 3º - Fica acrescentado o Parágrafo 3º no Artigo
12 da Lei nº 1192/78, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 3º - Para cumprir a exigência referente à ar-
borização o loteador depositará no Horto da Prefeitura Municipal de
Caieiras, 5 (cinco) árvores por lote, sendo 2 (duas) urbanísticas e
3 (três) frutíferas de acordo com a especificação da Prefeitura".

- segue -





1456

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

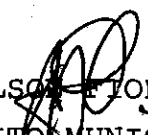
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de novembro de 1984.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.